



RESOLUÇÃO Nº 944/99

Assunto: Autorização para alteração da Resolução nº 831, de 14.12.94, aprovatória da Consolidação da Organização Interna Básica do BNDES, alterada pelas Resoluções nº 832, de 04.01.95; 833, de 17.02.95; 835, de 16.03.95; 836, de 12.04.95; 839, de 28.04.95; 843, de 28.07.95; 853 e 854, de 30.11.95; 855, de 15.12.95; 856, de 22.12.95; 859, de 05.02.96; 860, de 5.2.96; 861, 864 e 865, de 11.03.96; 868, de 16.04.96; 869, de 26.04.96; 873, de 26.06.96; 875, de 17.07.96; 883, de 11.10.96; 884 e 885, de 06.11.96; 888, de 20.12.96; 899, de 11.06.97; 903, 904, 905 e 906 de 09.07.97; 912 e 913, de 27.08.97; 914, de 03.09.97; 923, de 10.03.98; 925, de 18.03.98; 928 e 929, de 29.04.98; e 943, de 22.02.99, objetivando a criação da Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR) e a mudança da denominação e da estrutura da Área de Desenvolvimento Regional e Social (AS).

Referência: Nota FINAME/DIREX 01/99, de 22.02.99

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 15, combinado com o disposto no artigo 26, do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 104, de 22.04.91, alterado pelos Decretos s/nº, de 15.06.93; nº 2.253, de 13.06.97; e nº 2.578, de 05.05.98,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução nº 831, de 14.12.94, aprovatória da Consolidação da Organização Interna Básica do BNDES, alterada pelas Resoluções nº 832, de 04.01.95; 833, de 17.02.95; 835, de 16.03.95; 836, de 12.04.95; 839, de 28.04.95; 843, de 28.07.95; 853 e 854, de 30.11.95; 855, de 15.12.95; 856, de 22.12.95; 859, de 05.02.96; 860, de 5.2.96; 861, 864 e 865, de 11.03.96; 868, de 16.04.96; 869, de 26.04.96; 873, de 26.06.96; 875, de 17.07.96; 883, de 11.10.96; 884 e 885, de 06.11.96; 888, de 20.12.96; 899, de 11.06.97; 903, 904, 905 e 906 de 09.07.97; 912 e 913, de 27.08.97; 914, de 03.09.97; 923, de 10.03.98; 925, de 18.03.98; 928 e 929, de 29.04.98; e 943, de 22.02.99, no sentido de:

I - Criar a Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR), com missão, atribuições e estrutura básica definidas no Anexo I à presente Resolução;

II - Alterar a denominação da Área de Desenvolvimento Regional e Social (AS) para Área de Desenvolvimento Social (AS); e

III - Modificar a missão, as atribuições e a estrutura básica da Área de Desenvolvimento Social (AS), nos termos do Anexo II à presente Resolução, transferindo a Representação Regional Nordeste (RENOR) e a Gerência Regional Norte (GEREN) para a Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Alterar, em consequência, o Quantitativo das Funções Executivas e de Assessoramento previsto no Anexo III da mencionada Resolução nº 831/94, pertinente à

[Handwritten signature]

Resolução n.º 944/99-BNDES

2

Área de Desenvolvimento Social (AS) e à Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR), referida no inciso I do art. 1º desta Resolução, como segue:

Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR)

- 01 Chefe
- 01 Subchefe
- 01 Chefe de Departamento
- 02 Gerentes
- 02 Coordenadores de Serviço
- 07

Área de Desenvolvimento Social (AS)

- 01 Superintendente
- 03 Chefes de Departamento
- 15 Gerentes
- 01 Assessor de Área
- 01 Coordenador de Serviço
- 21

Art. 3º - Alterar, em consequência, o Quantitativo das Funções de Confiança Comissionadas previsto no Anexo IV da mencionada Resolução nº 831/94, pertinente à Área de Desenvolvimento Social (AS), referida no inciso I do art. 1º desta Resolução, como segue:

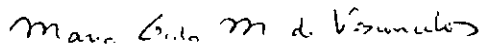
Área de Desenvolvimento Social (AS)

- 01 Encarregado de Serviço I

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1999.


Jose Pio Borges
Presidente


Maria Leda Montes de Vasconcelos
Chefe da Secretaria Geral do Gabinete da Presidência


Edelza Gloria Soares da Silva Gatão
Coordenadora de Serviço da SG/GP

Anexo I à Resolução n.º 944/99 – BNDES


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (SDR)

A - MISSÃO

Identificar e estruturar projetos de desenvolvimento regional, tanto públicos quanto privados, e, em conjunto com as Unidades Fundamentais do BNDES, órgãos governamentais, entidades do setor privado e organismos multilaterais, criar alternativas de financiamento adequadas para sua implementação.

B - ATRIBUIÇÕES:

- a) participar do processo de identificação de projetos estruturantes, de interesse público e privado, cuja implementação esteja condicionada à organização de estruturas financeiras adequadas;
- b) realizar, em conjunto com as Unidades Fundamentais do Sistema BNDES, a análise de empreendimentos públicos e privados de interesse regional;
- c) negociar e estabelecer esquemas financeiros adequados para a concretização de projetos considerados prioritários, assegurando ainda parcerias entre os setores público e privado;
- d) estruturar as operações sob sua responsabilidade, com o apoio das Unidades Fundamentais do Sistema BNDES;
- e) submeter as operações sob sua responsabilidade à aprovação da Diretoria;
- f) desenvolver as atribuições de Representação Regional, no que se refere aos Estados das Regiões Norte e Nordeste;
- g) executar a ação institucional do Sistema BNDES junto aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, às entidades vinculadas aos órgãos do Poder Judiciário, aos organismos regionais, estaduais e municipais, representativos dos diversos segmentos da atividade econômica e social, bem como às entidades acadêmicas e outros segmentos organizados da sociedade, de interesse do Sistema BNDES, sediados na Região Norte e Nordeste;
- h) acompanhar e atuar, sob a coordenação e orientação do Departamento de Contencioso (AJ/DECON), nos processos judiciais de interesse do BNDES, em curso nos órgãos judiciários sediados nas Regiões Norte e Nordeste;
- i) assistir às empresas públicas e privadas, agentes financeiros e órgãos regionais, estaduais e municipais mutuários do Sistema BNDES localizados nas Regiões Norte e Nordeste, sempre sob a coordenação das Unidades Fundamentais Operacionais envolvidas;
- j) promover a divulgação das atividades do Sistema BNDES, em articulação com o Departamento de Relações Institucionais (AR/DERIN), nas Regiões Norte e Nordeste, acompanhar a veiculação e levantar outras informações divulgadas na imprensa local de interesse do Sistema BNDES;

12/04


Anexo I à Resolução n.º 944/99-BNDES

2

- l) analisar e acompanhar programas e projetos nas Regiões Norte e Nordeste, de acordo com orientação fixada pela Área de Planejamento (AP) e Unidades Fundamentais Operacionais;
- m) apoiar, técnica e logisticamente, autoridades, executivos e técnicos do Sistema BNDES em suas estadas a serviço nas Regiões Norte e Nordeste;
- n) colaborar com as diversas Unidades Fundamentais do BNDES e empresas integrantes do Sistema, no que concerne à assinatura de convênios, contratos e acordos com órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, localizados na região de sua atuação;
- o) proceder, em conjunto com a Área de Planejamento e outras Unidades Fundamentais do BNDES, ao levantamento de informações e à realização de estudos sobre o desenvolvimento regional, particularmente das Regiões Norte e Nordeste e microrregiões que necessitem de revitalização econômica.

C – ESTRUTURA BÁSICA

Unidades Administrativas Principais

a) Nível de Departamento

Subchefia de Desenvolvimento Regional – SDR/SUB
Representação Regional Nordeste - SDR/RENOR

b) Nível de Gerência

Gerência Regional Norte – SDR/GEREN

D – ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PRINCIPAIS

1. DA SUBCHEFIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SDR/SUB

- a) participar do processo de identificação de projetos estruturantes, de interesse público e privado, cuja implementação esteja condicionada à organização de estruturas financeiras adequadas;
- b) realizar, em conjunto com as Unidades Fundamentais do Sistema BNDES, a análise de empreendimentos públicos e privados de interesse regional;
- c) negociar e estabelecer esquemas financeiros adequados para concretizar projetos considerados prioritários, assegurando ainda parcerias entre os setores público e privado;



Anexo I à Resolução n.º 944/99-BNDES

3

- d) estruturar as operações sob sua responsabilidade, com o apoio das Unidades Fundamentais do Sistema BNDES;
- e) submeter as operações sob sua responsabilidade à aprovação da Diretoria; e
- f) proceder, em conjunto com a Área de Planejamento e outras Unidades Fundamentais do BNDES, ao levantamento de informações e à realização de estudos sobre o desenvolvimento regional, particularmente das regiões Norte e Nordeste e microrregiões que necessitem de revitalização econômica.

2. DA REPRESENTAÇÃO REGIONAL NORDESTE - SDR/RENOR

- a) desenvolver as atribuições de Representação Regional, no que se refere aos Estados da Região Nordeste;
- b) executar a ação institucional do Sistema BNDES junto aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, às entidades vinculadas aos órgãos do Poder Judiciário, aos organismos regionais, estaduais e municipais, representativos dos diversos segmentos da atividade econômica e social, bem como às entidades acadêmicas e outros segmentos organizados da sociedade, de interesse do Sistema BNDES, sediados em sua região de atuação;
- c) acompanhar e atuar, sob a coordenação e orientação do Departamento de Contencioso (AJ/DECON), nos processos judiciais, de interesse do BNDES, em curso nos órgãos judiciários sediados em sua região de atuação;
- d) assistir as empresas públicas e privadas, agentes financeiros e órgãos regionais, estaduais e municipais mutuários do Sistema BNDES localizados na região de sua atuação, atuando sempre sob a coordenação das Unidades Fundamentais Operacionais envolvidas;
- e) promover a divulgação das atividades do Sistema BNDES, em articulação com o Departamento de Relações Institucionais (AR/DERIN), em sua região de atuação;
- f) identificar oportunidades de investimentos por parte do Sistema BNDES, na região de sua atuação, realizando, em articulação com a Área de Planejamento (AP), estudos sobre setores, programas e empreendimentos relevantes para difusão no Sistema BNDES;
- g) divulgar, na região de sua atuação, em articulação com o Departamento de Relações Institucionais (AR/DERIN), a ação institucional do Sistema BNDES, acompanhando a sua veiculação, levantando outras informações divulgadas na imprensa local de interesse do Sistema;
- h) analisar e acompanhar programas e projetos, na região de sua atuação, de acordo com orientação fixada pela Área de Planejamento (AP) e Unidades Fundamentais Operacionais;
- i) proceder ao recebimento de obrigações contratuais dos mutuários do Sistema BNDES, localizados na região de sua atuação, em articulação com a Área Financeira e Internacional (AF);

[Assinatura]

Anexo I à Resolução n.º 944/99-BNDES

4

- j) proceder ao levantamento de informações sobre setores, programas, projetos e empreendimentos localizados na região de sua atuação, relevantes para difusão no Sistema BNDES;
- l) apoiar, técnica e logisticamente, autoridades, executivos e técnicos do Sistema BNDES em suas estadas a serviço na região de sua atuação;
- m) providenciar, acompanhando a sua execução, a elaboração do Orçamento Administrativo consolidado da Unidade Administrativa Principal;
- n) colaborar com as diversas Unidades Fundamentais Operacionais do BNDES e empresas integrantes do Sistema, no que concerne à assinatura de convênios, contratos e acordos com órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, localizados na região de sua atuação.

3. DA GERÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO NORTE – SDR/GEREN

- a) executar a ação institucional do BNDES junto aos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, aos organismos regionais, estaduais e municipais, representativos dos diversos segmentos das atividades econômica e social, bem como às entidades acadêmicas e outros segmentos organizados da sociedade, de interesse do BNDES, sediados nos estados da Região Norte;
- b) assistir as empresas públicas e privadas, agentes financeiros e órgãos regionais, estaduais e municipais mutuários do BNDES localizados na região de sua atuação, atuando sempre sob a coordenação ou por delegação das Unidades Fundamentais Operacionais;
- c) divulgar, na região de sua atuação, em articulação com a Área de Relações Institucionais (AR), a ação do BNDES, acompanhando e levantando outras informações veiculadas na imprensa local de interesse do Sistema BNDES;
- d) acompanhar programas e projetos, na região de sua atuação, de acordo com orientação fixada pela Área de Planejamento (AP) e Unidades Fundamentais Operacionais; e
- e) prestar apoio e colaborar com as Unidades Fundamentais e empresas integrantes do Sistema BNDES.

[Handwritten signature]

Anexo II à Resolução n.º 944/99 – BNDES

ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (AS)

A – MISSÃO

- . Formular e implementar a política de atuação do Sistema BNDES no campo social.
- . Atuar na captação e realização de operações de caráter social, nas áreas de geração de emprego e renda, serviços urbanos, saúde, educação e desportos, cultura, justiça, alimentação e habitação.
- . Fomentar e apoiar projetos e iniciativas relacionados:
 - à promoção do acesso e da melhoria da qualidade dos serviços sociais básicos;
 - ao fortalecimento das ações do setor público municipal, estadual e federal, em especial à modernização da arrecadação tributária e ao incremento e melhoria da qualidade dos gastos no setor social;
 - à melhoria das condições de vida das populações habitantes de áreas urbanas degradadas;
 - à articulação de ações governamentais e não governamentais para atendimento às demandas sociais, em especial àquelas relativas a crianças e jovens em situação de risco.
- . Estruturar e atualizar o conhecimento setorial como instrumento de tomada de decisão para a concessão de apoio financeiro, de acompanhamento de operações realizadas, de identificação de oportunidades, de captação de novas operações e de mobilização de novos recursos.

B – ATRIBUIÇÕES

- a) subsidiar a Área de Crédito (AC) no exame de solicitações de colaboração financeira para enquadramento, nos setores sob sua responsabilidade, levando em consideração o Plano Estratégico do Sistema BNDES;
- b) acompanhar e orientar a elaboração de projetos relativos aos setores sob sua responsabilidade;
- c) proceder à análise, à contratação e ao acompanhamento das operações do BNDES sob sua responsabilidade;
- d) acompanhar empresas que operam no âmbito de sua atuação, com vistas à identificação de oportunidades, captação de novas operações e mobilização de novos recursos;
- e) acompanhar os setores de sua responsabilidade, mantendo, inclusive, Banco de Dados atualizado e publicando periodicamente documentos, com vistas a subsidiar as atividades de análise e acompanhamento, a identificação de espaços de mercado e oportunidades, a captação de novas operações e a mobilização de novos recursos;
- f) encaminhar à Área de Crédito (AC) as operações sob responsabilidade da Unidade Fundamental que ingressarem em curso problemático;
- g) subsidiar a Área de Planejamento (AP) na atividade de desenvolvimento de programas e produtos;

Anexo II à Resolução n.º 944/99-BNDES

2

- h) proceder à verificação e à análise das operações de repasse sob sua responsabilidade, a serem efetuados através de Agentes ou Consórcio de Agentes Financeiros;
- i) desenvolver atividades com instituições públicas e privadas relacionadas com os temas de sua responsabilidade;
- j) coordenar o processo de análise de empreendimentos do Sistema BNDES sob a ótica social, do trabalho e fundiário;
- l) coordenar o processo de internalização das variáveis sociais, do trabalho e fundiárias no Sistema BNDES; e
- m) representar o Sistema BNDES em instituições e eventos relacionados às temáticas social, do trabalho e fundiária.

C – ESTRUTURA BÁSICA

Unidades Administrativas Principais

a) Nível de Departamento

Departamento do Trabalho – AS/DTRAB

Departamento de Operações Sociais – AS/DEPOS

Departamento de Reordenamento Agrário – AS/DERAG

b) Nível de Gerência

Gerência Jurídica – AS/GEJUR

Gerência de Sistemas – AS/GESIS

Gerência de Estudos Setoriais – AS/GESET

D – ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PRINCIPAIS


1. DO DEPARTAMENTO DO TRABALHO – AS/DTRAB

- a) formular e propor a política de atuação do BNDES no campo social e do trabalho;
- b) participar de fóruns de entidades representativas do Governo e da sociedade civil que tratam de questões sociais e do trabalho;
- c) promover, coordenar e realizar estudos técnicos para subsidiar a atuação do BNDES nos temas sob sua responsabilidade;
- d) articular o BNDES com outras instituições relacionadas à área social e ao trabalho;
- e) promover a adoção, por parte do corpo técnico do BNDES, da questão do emprego como variável fundamental na avaliação dos projetos apoiados;

Anexo II à Resolução n.º 944/99-BNDES

3

- f) promover ações que contribuam para a geração e preservação de empregos e para a melhoria das relações capital-trabalho;
- g) articular junto às demais unidades do Banco o tratamento de questões afeitas à relação capital-trabalho detectadas nos projetos que o Banco apóia;
- h) apoiar os trabalhadores deslocados nos processos de reestruturação, viabilizando o financiamento para a criação de microempresas ou outras iniciativas;
- i) apoiar a educação e o treinamento da força de trabalho empregada, assim como a requalificação profissional dos trabalhadores dispensados por empresas em processo de reestruturação produtiva;
- j) apoiar empreendimentos autogeridos ou co-geridos e a formação de redes horizontais;
- l) articular e apoiar ações na área social, bem como programas específicos estabelecidos em parceria com o Governo Federal;
- m) fomentar a captação de novas operações, em sintonia com os princípios de melhoria da carteira do BNDES;
- n) acompanhar e orientar o postulante de colaboração financeira na elaboração do respectivo projeto, após a concessão de enquadramento para a operação, objetivando sua apresentação ao BNDES, de conformidade com os procedimentos e normas internas;
- o) analisar, contratar e acompanhar operações de colaboração financeira do BNDES sob sua responsabilidade, levando em consideração, inclusive, as oportunidades de mobilização de novos recursos;
- p) proceder à verificação e análise das operações de resgate sob sua responsabilidade, a serem efetuados através de Agentes ou Consórcio de Agentes Financeiros;
- q) alimentar o Sistema de Acompanhamento sob sua responsabilidade;
- r) observar as normas e procedimentos estabelecidos nos regulamentos operacionais e em manuais ou outros documentos hábeis;
- s) encaminhar à Área de Crédito as operações sob responsabilidade da Unidade Fundamental que ingressarem em curso problemático;
- t) instruir os desembolsos de recursos provenientes de acordos, empréstimos ou financiamentos contratados, pelo BNDES, com empresas, agências financeiras de bancos estrangeiros e instituições nacionais e internacionais, quando destinados a programas específicos de interesse do Departamento;
- u) fornecer ao órgão competente os elementos necessários à elaboração e revisão do Orçamento de Investimentos do BNDES;
- v) providenciar, acompanhando sua execução, para que os Orçamentos de Investimentos e Administrativo do Departamento sejam programados e submetidos à apreciação do Diretor ou Superintendente da Unidade Fundamental;

Lucas 

Anexo II à Resolução n.º 944/99-BNDES

4

- x) acompanhar o desenvolvimento e manter banco de dados atualizado dos setores sob sua atribuição, com vistas a subsidiar a análise e o acompanhamento das operações do BNDES.

2. DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES SOCIAIS – AS/DEPOS

- a) formular e propor a política de atuação do BNDES no campo social e do trabalho;
- b) participar de fóruns de entidades representativas do Governo e da sociedade civil que tratam de questões sociais e do trabalho;
- c) promover, coordenar e realizar estudos técnicos para subsidiar a atuação do BNDES nos temas sob sua responsabilidade;
- d) articular o BNDES com outras instituições relacionadas à área social e ao trabalho;
- e) promover a adoção, por parte do corpo técnico do BNDES, da questão do emprego como variável fundamental na avaliação dos projetos apoiados;
- f) promover ações que contribuam para a geração e preservação de empregos e para a melhoria das relações capital-trabalho;
- g) articular junto às demais unidades do Banco o tratamento de questões afeitas à relação capital-trabalho detectadas nos projetos que o Banco apóia;
- h) apoiar os trabalhadores deslocados nos processos de reestruturação, viabilizando o financiamento para a criação de microempresas ou outras iniciativas;
- i) apoiar a educação e o treinamento da força de trabalho empregada, assim como a requalificação profissional dos trabalhadores dispensados por empresas em processo de reestruturação produtiva;
- j) apoiar empreendimentos autogeridos ou co-geridos e a formação de redes horizontais;
- l) articular e apoiar ações na área social, bem como programas específicos estabelecidos em parceria com o Governo Federal;
- m) fomentar a captação de novas operações, em sintonia com os princípios de melhoria da carteira do BNDES;
- n) acompanhar e orientar o postulante de colaboração financeira na elaboração do respectivo projeto, após a concessão de enquadramento para a operação, objetivando sua apresentação ao BNDES, de conformidade com os procedimentos e normas internas;
- o) analisar, contratar e acompanhar operações de colaboração financeira do BNDES sob sua responsabilidade, levando em consideração, inclusive, as oportunidades de mobilização de novos recursos;
- p) proceder à verificação e análise das operações de resgate sob sua responsabilidade, a serem efetuados através de Agentes ou Consórcio de Agentes Financeiros;
- q) alimentar o Sistema de Acompanhamento sob sua responsabilidade;

Anexo II à Resolução n.º 944/99-BNDES

5

- r) observar as normas e procedimentos estabelecidos nos regulamentos operacionais e em manuais ou outros documentos hábeis;
- s) encaminhar à Área de Crédito (AC) as operações sob responsabilidade da Unidade Fundamental que ingressarem em curso problemático;
- t) instruir os desembolsos de recursos provenientes de acordos, empréstimos ou financiamentos contratados, pelo BNDES, com empresas, agências financeiras de bancos estrangeiros e instituições nacionais e internacionais, quando destinados a programas específicos de interesse do Departamento;
- u) fornecer ao órgão competente os elementos necessários à elaboração e revisão do Orçamento de Investimentos do BNDES;
- v) providenciar, acompanhando sua execução, para que os Orçamentos de Investimentos e Administrativo do Departamento sejam programados e submetidos à apreciação do Diretor ou Superintendente da Unidade Fundamental;
- x) acompanhar o desenvolvimento e manter banco de dados atualizado dos setores sob sua atribuição, com vistas a subsidiar a análise e o acompanhamento das operações do BNDES.

3. DO DEPARTAMENTO DE REORDENAMENTO AGRÁRIO – AS/DERAG

- a) promover a articulação institucional necessária à eficácia da ação do BNDES na questão agrária, em cooperação com as demais Unidades Fundamentais do BNDES que estejam envolvidas em razão da natureza de seu trabalho ou dos setores de atuação;
- b) realizar, promover ou acompanhar estudos relacionados à questão agrária, contribuindo para difundir experiências consideradas exitosas ou modelares;
- c) analisar, contratar e acompanhar operações de colaboração financeira do BNDES sob sua responsabilidade, levando em consideração, inclusive, as oportunidades de mobilização de novos recursos e modalidades operacionais, em cooperação pelas demais Unidades Fundamentais do BNDES que estejam envolvidas em razão dos setores de atuação;
- d) proceder à análise e acompanhamento das operações de repasse sob sua responsabilidade, a serem efetuados através de agentes ou consórcio de Agentes Financeiros credenciados;
- e) alimentar o Sistema de Acompanhamento sob a sua responsabilidade;
- f) encaminhar à Área de Crédito (AC) as operações sob sua responsabilidade que ingressem em curso problemático;
- g) instruir os desembolsos ou financiamentos contratados, pelo BNDES, com empresas, agências financeiras de bancos estrangeiros e instituições nacionais e internacionais, quando destinados a programas específicos voltados para a questão agrária;
- h) fornecer ao órgão competente os elementos necessários à elaboração e revisão do Orçamento de Investimentos do BNDES;

 *Coim*

Anexo II à Resolução n.º 944/99-BNDES

6

- i) providenciar, acompanhando sua execução, para que os Orçamentos de Investimentos e Administrativos do Departamento sejam programados e submetidos à apreciação do Diretor ou Superintendente da Unidade Fundamental;
- j) participar das atividades de elaboração e atualização das Políticas Operacionais relacionadas a critérios, programas de financiamento, produtos e demais disposições aplicáveis à questão agrária; e
- l) analisar os pleitos e solicitações de informações de natureza relacionada à questão agrária, fornecendo elementos para o posicionamento do BNDES.

4. DA GERÊNCIA JURÍDICA – AS/GEJUR

- a) prestar orientação às Chefias de Departamento e às respectivas subunidades sobre matérias de cunho jurídico pertinentes à Área de Desenvolvimento Social (AS);
- b) supervisionar e coordenar o trabalho dos advogados, no que concerne aos assuntos jurídicos relativos à análise e ao acompanhamento de projetos e à contratação das operações sob a responsabilidade da Unidade Fundamental;
- c) analisar, sob o aspecto jurídico, os projetos relativos às colaborações financeiras solicitadas ao BNDES;
- d) elaborar as condições contratuais das operações e aprovar as minutas de instrumentos contratuais, aditivos e demais documentos que venham a ser emitidos em decorrência de contratos celebrados pelo BNDES, obedecidas as condições específicas fixadas pela Administração, bem como as minutas de instrumentos contratuais e as condições-padrão aprovadas pelo Comitê de Padronização de Procedimentos Jurídicos - CPPJ;
- e) aprovar as minutas de contratos a serem firmados pelo Beneficiário com terceiros, nos quais o BNDES deva intervir, ou cuja apresentação ao BNDES seja considerada necessária;
- f) coordenar as atividades referentes à contratação de operações;
- g) elaborar a caracterização jurídica de empresas, cujas operações estejam sob a responsabilidade da Unidade Fundamental, de suas controladoras diretas e indiretas, bem como suas atualizações;
- h) manter arquivo informatizado relativo às informações jurídicas das empresas analisadas e caracterizadas e cujas operações estejam sob a responsabilidade da Unidade Fundamental;
- i) apreciar, sob o ponto de vista jurídico, os atos realizados pela Unidade Fundamental, mantendo estreita colaboração com os Departamentos e Gerências e zelando pela uniformização dos procedimentos que envolvam questões de natureza jurídica;
- j) aprovar minutas de convênios, protocolos, contratos e outros instrumentos elaborados por terceiros em que o Sistema BNDES seja signatário, relativos a assuntos de competência da Área de Desenvolvimento Social (AS).

[Handwritten signature]

Anexo II à Resolução n.º 944/99-BNDES

7

5. DA GERÊNCIA DE SISTEMAS – AS/GESIS

- a) planejar, zelar pela segurança e administrar a utilização dos recursos de informática da sua unidade;
- b) coordenar e incentivar a utilização da informática na sua Unidade Fundamental, evitando a centralização em torno da GESIS, buscando maior disseminação do conceito de informática;
- c) prestar suporte técnico aos usuários finais em qualquer tipo de recurso homologado pelo Departamento de Sistemas e Processamento de Dados (AA/DESI);
- d) desenvolver e manter sistemas de uso legal, assim como partes, de sistemas de uso geral relacionadas com a sua Unidade Fundamental, administrando a alimentação e/ou transferência dos dados corporativos, gerados para a Base de Dados corporativos centralizada;
- e) administrar e gerenciar equipes de profissionais contratados para serviços de informática na sua Unidade Fundamental, quando for o caso;
- f) divulgar para os usuários finais o dicionário de dados corporativos e o glossário de conceitos, de modo a viabilizar o amplo acesso a essas informações;
- g) participar de trabalhos que possam resultar na utilização da informática como ferramenta de apoio ou que possam gerar modificações nos sistemas informatizados existentes;
- h) articular, junto ao Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos (AA/DERHU) e ao Departamento de Sistemas e Processamento de Dados (AA/DESI), a formulação e implementação de um plano específico de treinamento;
- i) zelar pela observância das normas e padrões existentes, relativos à informática;
- j) representar a Unidade Fundamental no Comitê de Sistemas.

6. DA GERÊNCIA DE ESTUDOS SETORIAIS – AS/GESET

- a) subsidiar a Área de Desenvolvimento Social e o Sistema BNDES na atividade de formulação de programas e produtos relativos à competência organizacional da Área;
- b) acompanhar o desenvolvimento e manter o banco de dados atualizado acerca dos assuntos sob sua atribuição, com vistas a subsidiar a análise e o acompanhamento das operações do BNDES;
- c) publicar periodicamente relatos setoriais e temáticos que, ademais de subsidiar as operações em andamento, permitam à Instituição incorporar conhecimento e tecnologia operacionais associados à Área de Desenvolvimento Social;

[Handwritten signature]

Anexo II à Resolução n.º 944/99-BNDES

8

- d) publicar periodicamente documento com formato e conteúdo adequado para divulgação entre instituições e organismos nacionais e internacionais, relacionados com temas de interesse da Área; e
- e) representar o BNDES em fóruns setoriais.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]